

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2606056400100044301,2606056400100044302

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:**

NAYARA THAYS S CAVALCANTE CONFECÇÃO DE ROUPAS INTIMAS

TEX COURIER S.A

Nome Fantasia:

THAYS & THAMIRES CONFECÇÃO

TOTAL EXPRESS

CPF/CNPJ:

07.041.765/0001-19

73.939.449/0039-66

Endereço de Correspondência:**Telefone Institucional:**

(85) 3495-2256

(11) 3627-5900

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **23/07/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/afk-stiw-ebu>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): AURICELIA MENDES PORTACIO - **CNPJ/CPF:** 724.618.703-06

Endereço: Rua 5 - 13 - Industrial - Maracanaú - CE - 61925-040

Telefone: (85) 9760-0004

E-mail:

Procurador(a): ADALIA HIBIA MENDES PORTACIO DE SOUSA - **CPF:** 050.801.823-42

Telefone: (85) 99760-0004

E-mail:

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que realizou uma compra junto à empresa Thaís & Thamires e que, ao receber a mercadoria, iniciou a gravação de vídeo para registrar a abertura da embalagem e encaminhar o conteúdo à vendedora.

Afirma que, durante a comunicação, a própria vendedora questionou se a embalagem havia sido violada. A consumidora informa que, até aquele momento, não havia percebido qualquer irregularidade. Contudo, ao examinar a caixa com maior atenção, constatou que ela apresentava sinais de abertura na parte inferior, tendo sido posteriormente fechada com fita adesiva transparente.

Aduz que, após a conferência dos produtos recebidos, verificou a ausência de algumas peças que deveriam compor o pedido adquirido.

Relata que comunicou imediatamente o ocorrido à fornecedora, sendo informada de que a situação seria apurada junto à transportadora Total Express, responsável pela entrega. Entretanto, posteriormente recebeu resposta negativa quanto à reposição dos itens faltantes, sob a alegação de que não teria realizado a conferência adequada da mercadoria no momento do recebimento.

Contesta tal justificativa, sustentando que a violação da embalagem ocorreu na parte inferior da caixa, circunstância que dificultou a identificação imediata da irregularidade.

Diante da negativa apresentada e da ausência de solução satisfatória para a demanda, a consumidora recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a mediação do conflito.

Pedido: Requer a consumidora a reposição dos produtos não recebidos, ou, alternativamente, a concessão de crédito correspondente ao valor dos itens faltantes, ou ainda a restituição do valor pago, em montante proporcional aos produtos não entregues.

Maracanaú/CE, 23 de Junho de 2026 .

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ**

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____